

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, de 22 DE AGOSTO DE 2016.

Disciplina o funcionamento de Feiras Itinerantes no município de União do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei para estudo e votação:

Art. 1º - A realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado no Município de União do Oeste fica regulamentada pela presente Lei.

§ 1º - Para efeito desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural que não efetuam a venda dos produtos destinados ao consumidor final.

Art. 2º - A realização das feiras de que trata a presente Lei ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º - No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa ao consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II – a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III – O respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV – observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos.

Art. 4º - A concessão da licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação pela parte promotora do evento de requerimento acompanhado dos seguintes documentos e providências:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

b) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;

c) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

f) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;

g) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

h) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

i) Comprovação de contratação de seguro contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores do evento;

j) Comprovação da presença de profissional da saúde para atendimento de emergências.

II – referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil de que as instalações físicas, elétricas e hidro sanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros para o prédio/espaco onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado.

c) certidão negativa de débitos municipal acerca do local da realização da feira;

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo Corpo de Bombeiros;

f) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

III – referente às empresas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras;

f) certidão negativa de débitos federal, estadual e municipal de União do Oeste -SC;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 5º - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de União do Oeste até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 6º - O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 7º - Fica proibida a cobrança de ingresso no local do evento.

Art. 8º - O funcionamento de feiras e eventos, que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 300 UFRM's (quinhentos Unidades Fiscais de Referência Municipal), ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos e feiras realizadas exclusivamente pelo Poder Público Municipal, bem como aquelas em que o Poder Público Municipal seja apoiador ou parceiro mediante prévia celebração de Termos de Convênio, Acordos ou congêneres, com entidades públicas ou privadas, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento, bem como às feiras de artesanato organizadas pelos artesãos, devidamente cadastrados e autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 11 – Além das normas estabelecidas na presente lei, as feiras deverão obedecer o disposto em Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 12. Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

Art. 13. Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participação do evento, no valor de 10 UFRM por estande, a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente no Setor de Tributação do Município.

Art. 14. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 22 de agosto de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.